

d) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água da Bacia Hidrográfica;

e) as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;

III – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

IV – aprovar:

a) a previsão orçamentária anual de sua Agência de Bacia Hidrográfica e o respectivo Plano de Contas;

b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de recursos hídricos, obedecido o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica

V – ratificar convênios e contratos relacionados ao Plano de Bacia Hidrográfica;

VI – implementar ações conjuntas com órgão competente do Poder Executivo visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

VII – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica cabe recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é constituído por:

I – representantes dos usuários da água da Bacia Hidrográfica, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituição de ensino e pesquisa, organização de entidades constituídas a pelo menos dois anos, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – representantes do poder público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na Bacia Hidrográfica e, a critério do Comitê, organismo federal de recursos hídricos atuante na região;

§ 1º Os membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo deverão ocupar entre 20% e 40% das vagas do Comitê.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o número e o critério de indicação dos representantes.

Art. 4º O Comitê apresentará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, o relatório de suas atividades.

Art. 5º O Comitê poderá:

I – requisitar dos órgãos e entidades representadas os meios, subsídios e informações necessários ao exercício de suas funções;

II – solicitar o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão.

Art. 6º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 7º As normas de funcionamento do Comitê serão fixadas no Regimento Interno elaborado, em 90 dias, a partir da posse dos seus membros.

Parágrafo único. A proposta de regimento interno deverá ser aprovada por dois terços dos membros da comissão Pró-Comitê (pessoas físicas ou jurídicas), que participaram do processo de formação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.253, de 22 de março de 2011.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e no art. 4º da Resolução 5/2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos e visando ao desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade:

I – a viabilização técnico-econômico-financeira de programas de investimento;

II – a consolidação das políticas de estruturação urbana e regional.

§ 2º Integram o Comitê os municípios incluídos na Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade tem as seguintes competências:

I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

f) a constituição de sua Agência da Bacia Hidrográfica;

g) a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica;

h) o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica em classes de uso e conservação;

i) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água da Bacia Hidrográfica;

j) as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;

III – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

IV – aprovar:

a) a previsão orçamentária anual de sua Agência de Bacia Hidrográfica e o respectivo Plano de Contas;

b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de recursos hídricos, obedecido o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica

V – ratificar convênios e contratos relacionados ao Plano de Bacia Hidrográfica;

VI – implementar ações conjuntas com órgão competente do Poder Executivo visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

VII – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica cabe recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade é constituído por:

I – representantes dos usuários da água da Bacia Hidrográfica, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituição de ensino e pesquisa, organização de entidades constituídas a pelo menos dois anos, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – representantes do poder público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na Bacia Hidrográfica e, a critério do Comitê, organismo federal de recursos hídricos atuante na região;

§ 1º Os membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo deverão ocupar entre 20% e 40% das vagas do Comitê.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o número e o critério de indicação dos representantes.

Art. 4º O Comitê apresentará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, o relatório de suas atividades.

Art. 5º O Comitê poderá:

I – requisitar dos órgãos e entidades representadas os meios, subsídios e informações necessários ao exercício de suas funções;

II – solicitar o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão.

Art. 6º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves da Natividade.

Art. 7º As normas de funcionamento do Comitê serão fixadas no Regimento Interno elaborado, em 90 dias, a partir da posse dos seus membros.

Parágrafo único. A proposta de regimento interno deverá ser aprovada por dois terços dos membros da comissão Pró-Comitê (pessoas físicas ou jurídicas), que participaram do processo de formação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.254, de 22 de março de 2011.

Permuta a área de terreno rural que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º da Lei 2.402, de 20 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É efetivada a permuta do imóvel rural descrito e caracterizado neste Decreto, de propriedade do Estado do Tocantins, pelo quantitativo de energia elétrica fornecida, a preço de mercado, pela Companhia de Energia Elétrica do Tocantins no volume correspondente ao valor da avaliação do bem permutado:

§ 1º O bem imóvel a que se refere este artigo corresponde a uma área de terras rurais, com 0,3329ha, desmembrada da gleba de 8.976,4576ha, integrante do "Projeto de Fruticultura Irrigada São João", situada no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, matriculada sob nº 16.025, no Registro Geral de Imóveis do referido Município.

§ 2º O imóvel objeto da permuta tem os seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M04, de coordenadas N=8.842.586,775m e E=793.093.639m, cravado na confrontação com a Rua ES-13, deste segue com azimute 124°51'16" e distância de 66,51m até o M03 de coordenadas N=8.843.548,765m e E=793.148,217m, deste segue com azimute 214°08'29" e distância de 49,58m até o M01 de coordenadas N=8.843.507,732m e E=793.120,393m, deste segue com azimute 304°26'26" e distância de 67,16m até o M02, de coordenadas N=8.843.545,714m e E=793.065,005m cravado na margem direita da Rua ES-13, deste segue com azimute 34°53'26" e distância de 50,06m. Ponto inicial da descrição desse perímetro."

Art. 2º O imóvel permutado destina-se à construção da subestação rebaixadora da energia elétrica necessária à operacionalização do "Projeto de Fruticultura Irrigada São João".

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2011; 190ª da Independência, 123ª da República e 23ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Bruno Nolasco de Carvalho
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil